

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.435, DE 2011

Dispõe sobre os fundamentos e a política do agroturismo ou turismo rural e dá outras providências.

Autora: Deputada IRACEMA PORTELLA

Relator: Deputado LUIZ CARLOS SETIM

I – RELATÓRIO

A proposição, de autoria da ilustre Deputada Iracema Portella, que dispõe sobre os fundamentos da política de agroturismo ou turismo rural e dá outras providências, estabelece que as atividades do agroturismo ou turismo rural passem a integrar a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola.

O art. 2º do projeto define como agroturismo ou turismo rural o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometido com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade.

De acordo com o art. 3º da proposição, as pessoas jurídicas que se dedicam ao agroturismo ou turismo rural estarão sujeitas aos mesmos regimes tributários, trabalhistas e previdenciários previstos para a atividade agrícola, ressalvado o direito de opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por último, o projeto de lei, em seu art. 4º, estabelece que a contribuição devida à seguridade social pelo empregador que se dedique à produção rural e ao agroturismo rural é estabelecida pela Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, em substituição à prevista nos incisos I e II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Em sua justificação, o autor salienta: “Não obstante as ambiciosas metas constantes do Plano Nacional de Turismo, a atual política setorial reservou um espaço tímido ao agroturismo ou turismo rural.”

E acrescenta: “O turismo rural valoriza as atividades agropecuárias e o patrimônio cultural e natural do campo, com reflexos positivos para o produtor rural, para a comunidade, para os habitantes das cidades e para a natureza.”

A proposição foi distribuída para apreciação às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Turismo e Desporto; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nos termos regimentais, o Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas. Findo este, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em nosso entender, trata-se de matéria da mais alta relevância, vez que busca incentivar o agroturismo, que é o segmento do setor de turismo que mais cresce, tanto no Brasil quanto mundialmente.

A equivalência tributária, trabalhista e previdenciária, prevista no projeto analisado, entre produção agrícola e a pessoa jurídica que se dedique ao agroturismo, representará, por certo, importante estímulo para o fortalecimento do turismo rural.

Conforme estudo publicado no site da Embrapa Meio Ambiente, o “agroturismo ajuda a estabilizar a economia local, criando empregos nas atividades indiretamente ligadas a esta atividade, como comércio de mercadorias, serviços auxiliares, construção civil, entre outras, além de abrir oportunidades de negócios diretos, como hospedagem, lazer e recreação. Com relação aos benefícios ambientais, pode-se mencionar o estímulo à conservação ambiental e à multiplicação de espécies de plantas e animais, entre outros, pelo aumento da demanda turística. Economicamente, podem-se mencionar como exemplos de vantagens associadas ao agroturismo, a possibilidade de agregar valor aos produtos agrícolas do estabelecimento e a instalação de indústrias artesanais, por exemplo para a produção de alimentos regionais típicos.”

Ademais, ainda de acordo com a Embrapa, a atividade “desperta a atenção para o manejo e recuperação de áreas degradadas e da vegetação florestal e natural. Portanto, as atividades do agroturismo merecem consideração sobre a ação de planejadores comprometidos não somente com a conservação dos recursos naturais, como com a geração de renda e melhoria no padrão de vida e equidade social para as comunidades locais.”

Em virtude da importância da matéria, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.435, de 2011.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado LUIZ CARLOS SETIM
Relator